

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

	ESTADO DO PARANÁ	
	PROCESSO N°:	
		- Section Control
14/		
	Município de Francisco Beltrão	
	PROTOCOLO	
Foulphania	Processo: 11054 / 2018	
Requerente:	MARCELO JOSUE ROEHRS - ME CNPJ: 17.453.147	/0001-30
Contato:	MARCELO JOSUE ROEHRS - ME	
Telefone:	(46) 3552-2207	
Assunto:	LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1	
Descrição:	ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCA 182/2018 - PREGÃO Nº 16/2018	ADORIAS Nº
Tempo Minim	no Estimado: 1 dias.	
Tempo Maxin	mo Estimado: 15 dias.	
	Francisco Beltrão, 04 de Dezembr	o de 2018.
	ISABEL CRISTINA PAIN	NI
	Protocolista	
STP 500.2058n rptProcess	isoFrotocolio 070158249	990, 04/12/2018 09:03:33
1000		8
X0:		



Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão, estado do Paraná,

Senhor Inácio Pereira

Referente Requisição de Compra 115134, de empenho 10049/2018 recebido em 24/09/2018.

A empresa Iguaçu Desenvolvimento, de razão social Marcelo Josué Roehrs - Me, CNPJ 17.453.147/0001-30, sediada a Rua Rio de Janeiro, 1727, Sala 01, Centro no município de Capanema, estado do Paraná, vem através deste solicitar o ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO, conforme motivos abaixo:

Considerando que o pedido, Nota de Empenho 10049/2018, foi recebido em data de 24/09/2018, as 16h26 através do e-mail contato@idh9.com enviado por Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, icomerciofb@gmail.com;

Considerando que o Fim da Vigência do Contrato deu-se em 09/09/2018, contrato 182/2018-SIM-AM: 18218;

Considerando orientação do Departamento de Compras do Município para a não emissão da NFe;

Considerando não onerar o Municipio de Francisco Beltrão:

Solicita-se, mui respeitosamente, o Aditivo de Prazo referente ao Contrato 182/2018-SIM-AM:18218 para efetiva entrega do equipamento do referido empenho.

Nesses termos, pedimos deferimento.

Capanema, 03 de dezembro de 2018

Ulisses Ricardo Roehrs

Diretor Financeiro



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 182/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCELO JOSUE ROEHRS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCELO JOSUE ROEHRS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.453.147/0001-30, estabelecida na RUA RIO DE JANEIRO , 1059 - CEP: 85760000 - centro, na cidade de Capanema/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 16/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa

e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB, de acordo com as especificações abaixo:

ltem	Gódigo	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
11		NOTEBOOK DE ALTA PERFORMACE: TELA DE 13,3 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO DE 1440 X 900, 128GB DE ARMAZENAMENTO EM FLASH COM PEIE, PROCESSADOR DE 2,7GHZ E 3MB DE CACHE L3 COMPARTILHADA, 4GB DE MEMÓRIA LPDDR3 1600MHZ INTEGRADA, BATERIA DE AUTONOMIA DE 12 HORAS DE NAVEGAÇÃO WIRELESS, CARREGADOR 45W, SAÍDA THUNDERBOLT E TECNOLOGIA BLUETOOTH 4.0		UN	1,06	11.132,20	11.132,20

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 16/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 11.132,20 (onze mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concementes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela secretaria, após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 016/2018—pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos MCTI – Centro tecnológico/Nutab – CV 824593/2015. Os recursos orcamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
811	06.002		3.3.90.30.26.00 3.3.90.30.17.00	1107
831	06.002	19.573.2301.2.010	4.4.90.52.35.00 4.4.90.52.33.00 4.4.90.52.52.00	1107

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Todos os produtos objeto deste termo deverão ser entregues, <u>parceladamente</u>, de acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão – SEMDETEC / Centro de Inovação e Tecnologia – CITFBE, localizada na Rua Elias Scalco, 405, Luther King na cidade de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e INMETRO (quando for o caso). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como transporte, demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas no edital, neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.





PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá oferecer a garantia minima de 12 (doze) meses para os produtos instalados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos. 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civit Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridado compressor anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuizos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, <u>em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.</u>
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 016/2018 — Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor INACIO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.779.849-71 e portador do RG nº 6.969.447-0-SSP-PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

MARCELO JOSUE ROEHRS - ME

CONTRATADA
ULISSES RICARDO ROEHRS
CPF Nº 043.576.449-76

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

INACIO MAURILIO RODRIGUES PEREIRA

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO JOSUE ROEHRS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.453.147/0001-30

Certidão nº: 163672099/2018

Expedição: 04/12/2018, às 09:04:08

Validade: 01/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARCELO JOSUE ROEHRS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.453.147/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

17453147/0001-30

Razão Social: MARCELO JOSUE ROEHRS ME

Nome Fantasia: IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

Endereço:

R RIO DE JANEIRO 1727 SALA 01 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o

Validade: 25/11/2018 a 24/12/2018

Certificação Número: 2018112502330702819360

Informação obtida em 04/12/2018, às 09:04:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

BRASIL





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO JOSUE ROEHRS

CNPJ: 17.453.147/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e Inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Divida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

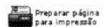
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:02:22 do dia 21/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2019.

Código de controle da certidão: 477C.B42A.5B78.B06D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000710 Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1332/2018

PROCESSOS Nº

: 11054/2018

REQUERENTES

: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

INTERESSADO

: MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME

Assunto

: TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de prorrogação de prazo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 182/2018, decorrente do Pregão n.º 16/2018, firmado com a empresa MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME, cujo objeto é o fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato nº. 182/2018 (fls. 03/07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

l - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - no aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e vito) meses após o inicio da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela Para o deslinde do presente caso apresentado para análise, importante observar a redação do inciso II do supramencionado artigo. Referido dispositivo trata da segunda





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo <u>INDEFERIMENTO</u> do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 182/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 16/2018, firmado com a empresa MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME, tendo em vista a ausência de amparo legal e a intempestividade do pedido.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de dezembro de 2018.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE DECRETOS 040/2015 – 013/2017 OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

DESPACHO N.º 553/2018

PROCESSO N.º

: 11054/2018

REQUERENTE : MARCELP JOSUE ROEHRS ME

LICITAÇÃO

: CONTRATO N.º 182/2018 - PREGÃO N.º 016/2018

OBIETO

: FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CVT NUTAB

ASSUNTO

: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 182/2018, referente ao fornecimento de produtos para implantação do CVT NUTAB.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1332/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 182/2018, prorrogando-o por 120 (cento e vinte) dias, uma vez que a nota de empenho foi emitida, trata-se de verba de convênio e diante da necessidade de manutenção do preço, preservando o erário, com efeito desde a data prevista para o vencimento.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Ademais, diante do inadmissível atraso no encaminhamento do empenho, após a emissão do aditivo, remetam-se cópias à Assessoria Legislativa para instauração de Sindicância visando apurar a responsabilidade administrativa do servidor envolvido.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2018.

Prefeito Municipal



1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 182/2018 PREGÃO Nº 16/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MARCELO JOSUE ROEHRS - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762969-21.

CONTRATADA: MARCELO JOSUE ROEHRS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.453.147/0001-30, estabelecida na RUA RIO DE JANEIRO, 1059 - CEP: 85760000 - centro, na cidade de Capanema/PR.

OBJETO: Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 11054/2018,

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 06 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF N° 220.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO JOSUE ROEHRS - ME CONTRATADA ULISSES RICARDO ROEHRS CPF Nº 043.576.449-76

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

INACIO MAURILIO RODRIGUES PEREIRA



O methor doqui é a nossa gente! 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 182/2018 PREGÃO Nº 16/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MARCELO JOSUE ROEHRS - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762969-21.

CONTRATADA: MARCELO JOSUE ROEHRS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.453.147/0001-30, estabelecida na RUA RIO DE JANEIRO , 1059 - CEP: 85760000 - centro, na cidade de Capanema/PR.

OBJETO: Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 11054/2018,

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 06 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF N° 220.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: PEDRINHO VERONEZE

MARCELO JOSUE ROEHRS - ME CONTRATADA ULISSES RICARDO ROEHRS CPF Nº 043 576 449-76

NACIO MAURILIO RODRIGUES PEREIRA



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARCELO JOSUE ROEHRS - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 182/2018 - Pregão nº 16/2018.

OBJETO: Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 11054/2018,

Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 06 de janeiro de 2019.

Francisco Belfrão, 07 de setembro de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Isabel Cristina Paini

Código Identificador: 5BBA5828

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 1062/2018 - referente a Pregão nº 198/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de parques infantis para instalação nas unidades de ensino do município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: 477.091,20 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES						
Conta da despata	Faccional programmica	Foote de recurso	Naturiera de despesa.	Grupo da fame		
2220	07,002 2,366 1101 1032	0	3 3 90.30 14.00	Do Essercición		
223D	07.002.12.361 1201 2018	104	3 3 90 30 14 00	Do Ewarcicas		
2591	07 002 12 365 1201 204]	103	3 3 90 70 14 00	De Exercicio		
2750	OT 002, 12,363,1201,2044	0	♦ 4 9 0 52,10 00	Do Exercica		
2680	07.002.12 365 1201 2044	103	3 3 90.50 14.00	Do Exercicas		
1790	HL 002, 15 45J 1501,2084	0	3 3 90 30 14 00	Do Exercicao		
370	03 002 04 122 0404,2004	0	3 3 90 70 14 00	Do Exercimo		
460	03 002 04 122 0404 2004	0	4,4,90 52,10 00	Do Exercicio		
3670	07 002 12,365 1201,2044	۰	3 3 90 30 14 00	Do Exercicio		
2760	97 00Z 12.365.1201.2044	107	4 4 90 12 10 00	Во Ехепско		

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: AC039352

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DO OFICIO DE NOTAS 2º TABELIONATO.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 738/2015 ~ Inexigibilidade de Licitação nº 66/2015.

OBJETO: Credenciamento de Cartórios de Registro Civil e

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 11205/2018, Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato para atendimento às necessidades do Município, ou seja, até 09 de novembro de 2019.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Isabel Cristina Paint

Código Identificador: C35F5A9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Municipio de Francisco Beltrão - PR e a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 844/2015 - Dispensa de Licitação Nº 85/2015.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de energia elétrical e iluminação pública, realocação de postes da rede de iluminação e reforço da rede elétrica, pelo período de 12 (doze) meses.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorregação do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10529/2018.

O valor de consumo para o período foi estimado da seguinte forma:

Bess	Cédigo	Ректірі о	Value teta! (45
Ι	48949	Tarifas decorrentes da utili seção de serviço de energia electrica.	4.200,000,00
2		Territos decorrentes da utilização do serviço de energia eletrea destinada a ilumenação publica	r I
3		Prestição de serviços para destocamemo de postes e ampliação de que de bassa recisão para iluminação púbbica.	
1	48952	Preciação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de cença	60,000,00

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 15 de dezembro de 2019.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado pos:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:5BD09AA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Parana, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARCELO JOSUE ROEHRS - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 182/2018 - Pregão nº 16/2018.

OBJETO: Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB. ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 11054/2018,

Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 06 de janeiro de 2019.

Francisco Beltrão, 07 de setembro de 2018.

PEDRINHO YERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Isabel Cristina Paini Código Identificador:44B86540

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão. Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

		PROCESSO Nº:		
÷				
424		Município de Francisco	Beltrão	
		PROTOCOLO		
sufai.ar-o		Processo: 178 / 2	019	
Paguerente:	MARCELO JOS	UE ROEHRS - ME	CNPJ: 17.453.147/0001-	-30
. 199		UE ROEHRS - ME		
elefone:	(46) 3552-2207			
		DITIVO DE PRAZO - Ve	rsão: 1	
Descrição:	ABERTURA DE PROCE 182/2018 - PREGÃO Nº		NTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS	N°
		Tr.		
	o Estimado: 1			
empo Maxin	no Estimado: 15		cisco Beltrão, 10 de Janeiro de	2019.
			ISABEL CRISTINA PAINI Protocolista	
TP 500.2058v rptProcess	soProtocolo		07015824990, 10/01/2	019 08:38:49
	5.55	March 1907 and the Control of the Co	#3	
				-
nexo:	15 Us 5	****		
				0



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

00718

Francisco Beltrão, 04 de janeiro de 2019.

MEMORANDO Nº 001/2019

PARA

: GABINETE DO PREFEITO

ORIGEM:

: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

ASSUNTO:

: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 182/2018 -

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2018

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo ao contrato nº 182/2018, originado do pregão eletrônico 16/2018, cujo objeto é a implantação do Núcleo de Pesquisa e treinamento em tecnologias abertas – CVT-NUTAB.

O termo aditivo se refere a:

1 - PRORROGAÇÃO com fulcro no Art. 57 inc. II, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04/01/2019.

Justificativa:

Haja vista a necessidade da prorrogação de prazo, pois o fornecedor acabou não entregando o material dentro do prazo vigente, entrega essa que será feita em 15 dias.

Atenciosamente.

INACIO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO







Contrato de fornecimento de mercadorias nº 182/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCELO JOSUE ROEHRS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCELO JOSUE ROEHRS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.453.147/0001-30, estabelecida na RUA RIO DE JANEIRO , 1059 - CEP: 85760000 - centro, na cidade de Capanema/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 16/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa

e Treinamento em Tecnologias Abertas - CVT - NUTAB, de acordo com as especificações abaixo:

	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
11	NOTEBOOK DE ALTA PERFORMACE: TELA DE 13,3 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO DE 1440 X 900, 128GB DE ARMAZENAMENTO EM FLASH COM PEIE, PROCESSADOR DE 2,7GHZ E 3MB DE CACHE L3 COMPARTILHADA, 4GB DE MEMÓRIA LPDDR3 1600MHZ INTEGRADA, BATERIA DE AUTONOMIA DE 12 HORAS DE NAVEGAÇÃO WIRELESS, CARREGADOR 45W, SAÍDA THUNDERBOLT E TECNOLOGIA BLUETOOTH 4.0		UN	1,00	11.132,20	11.132,20

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 16/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 11.132,20 (onze mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela secretaria, após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ad CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 016/2018– pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos MCTI – Centro tecnológico/Nutab – CV 824593/2015. Os recursos orcamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
811	06.002		3.3.90.30.26.00 3.3.90.30.17.00	1107
831	06.002	19.573.2301.2.010	4.4.90.52.35.00 4.4.90.52.33.00 4.4.90.52.52.00	1107

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Todos os produtos objeto deste termo deverão ser entregues, <u>parceladamente</u>, de acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão – SEMDETEC / Centro de Inovação e Tecnologia – CITFBE, localizada na Rua Elias Scalco, 405, Luther King na cidade de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e INMETRO (quando for o caso). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como transporte, demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas no edital, neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos instalados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

 b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

 c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

 h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência:

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

 c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula

contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sancões cabíveis.

 f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

000722



PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente gara anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 016/2018 - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor INACIO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.779.849-71 e portador do RG nº 6.969.447-0-SSP-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE MARCELO JOSUE ROEHRS - ME

CONTRATADA
ULISSES RICARDO ROEHRS
CPF Nº 043.576.449-76

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

INACIO MAURILIO RODRIGUES PEREIRA



1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 182/2018 PREGÃO Nº 16/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MARCELO JOSUE ROEHRS - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762969-21.

CONTRATADA: MARCELO JOSUE ROEHRS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.453.147/0001-30, estabelecida na RUA RIO DE JANEIRO , 1059 - CEP: 85760000 - centro, na cidade de Capanema/PR.

OBJETO: Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 11054/2018,

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 06 de ianeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF N° 220.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO JOSUE ROEHRS - ME CONTRATADA ULISSES RICARDO ROEHRS CPF Nº 043.576.449-76

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

INACIO MAURILIO RODRIGUES PEREIRA





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO JOSUE ROEHRS

CNPJ: 17.453.147/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

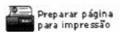
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:50:05 do dia 07/01/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/07/2019.

Código de controle da certidão: F0A7.A09A.F2F7.B3A8 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO JOSUE ROEHRS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.453.147/0001-30

Certidão nº: 166006872/2019

Expedição: 10/01/2019, às 08:42:20

Validade: 08/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARCELO JOSUE ROEHRS

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

17.453.147/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

17453147/0001-30

Razão Social: MARCELO JOSUE ROEHRS ME

Nome Fantasia: IGUAÇU DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

Endereço:

R RIO DE JANEIRO 1727 SALA 01 / CENTRO / CAPANEMA / PR /

85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2019 a 01/02/2019

Certificação Número: 2019010301523831089580

Informação obtida em 10/01/2019, às 08:41:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0034/2019

PROCESSO Nº

: 178/2019

REQUERENTES

: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

INTERESSADO

: MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME

ASSUNTO

: TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de prorrogação de prazo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 182/2018, decorrente do Pregão n.º 16/2018, firmado com a empresa MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME, cujo objeto é o fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato nº. 182/2018 (fls. 03/07), 1º Termo Aditivo (fl. 08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

 I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

 II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela Para o deslinde do presente caso apresentado para análise, importante observar a redação do inciso II do supramencionado artigo. Referido dispositivo trata da segunda





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 182/2018, em <u>30 (trinta) dias</u>.

De consequência, recomenda-se:

- (A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;
- (B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;
- (C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de janeiro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE DECRETOS 040/2015 – 013/2017 OAB/PR 41.048

^{1 &}quot;Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

^{2 &}quot;Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000730 Estado do Paraná

DESPACHO N.º 010/2019

PROCESSO N.º

: 178/2019

REQUERENTE : MARCELO JOSUE ROEHRS ME

LICITAÇÃO

: CONTRATO N.º 182/2018 - PREGÃO N.º 016/2018

OBJETO

: FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CVT NUTAB

ASSUNTO

: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 182/2018, referente ao fornecimento de produtos para implantação do CVT NUTAB.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0034/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 182/2018, prorrogando-o por 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de janeiro de 2019.

Prefeito/Municipal



2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 182/2018 PREGÃO Nº 16/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MARCELO JOSUE ROEHRS - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762969-21.

CONTRATADA: MARCELO JOSUE ROEHRS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.453.147/0001-30, estabelecida na RUA RIO DE JANEIRO , 1059 - CEP: 85760000 centro, na cidade de Capanema/PR.

OBJETO: Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas - CVT - NUTAB.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 178/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 05 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de janeiro de 2019.

CLEBER FONTANA CPF Nº 220,762,969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: ANTONIO CARLOS BONETTI MARCELO JOSUE ROEHRS - ME

CONTRATADA

ULISSES RICARDO ROEHRS CPF Nº 043.5/16.449-76

INACIO MAURILIO RODRIGUES PEREIRA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARCELO JOSUE ROEHRS - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 182/2018 - Pregão nº 16/2018.

OBJETO: Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 178/2019.

Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 05 de fevereiro de 2019.

Francisco Beltrão, 004 de janeiro de 2019.

Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Isabel Cristina Paini Código Identificador:96FBDFD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARCELO JOSUE ROEHRS - ME.

ESPÉCIE. Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 182/2018 - Pregão nº 16/2018.

OBJETO: Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

ADÍTIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 178/2019.

Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 05 de fevereiro de 2019.

Francisco Beltrão, 004 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: 191652AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Provisória de Licitação, nomeada através da Ponaria nº 494/2018, de 29 de novembro de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019. OBJETO: Contratação de serviços para montagem e apresentação de peça teatral infantil sobre o tema MOSQUITO AEDES AEGYPTI, para alunos da educação infantil da rede municipal de ensino.

EMPRESA CONTRATADA: CENTRO DE ARTES THÉSPIS CNPJ: 12.712.610/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 5,000,00 (cinco mil reais).

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2019.

PRISCILA DE LUCA

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

Publicado por: Isabel Cristina Paini Código Identificador:06474504

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Provisória de Licitação, nomeada através da Portaria nº 494/2018, de 29 de novembro de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019. OBJETO: Locação de imóvel para realização de evento de abertura do ano letivo com a participação de todos os profissionais da rede municipal de ensino, a ser realizado pela Municipalidade em dia 04/02/2019.

EMPRESA CONTRATADA: PROMOÇÃO DE EVENTOS MARABÁ LTDA - ME

CNPJ: 14.296.421/0001-16

VALOR TOTAL: R\$ 2,000,00 (Dois mil reais).

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2019.

PRISCILA DE LUCA

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

Publicado por: Isabel Cristina Paini Código Identificador:07C93CB0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNÉIRO

GABINETE DO PREFEITO ERRATA Nº 001/2019

No Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Ann VII / Edição nº 1671, folha n.º 44 de 11 de Janeiro de 2019, encontre-se publicado a "Lei nº. "001/2019", c

ONDE LÊ-SE: "LEI Nº 001/2019"

DEVE-SE LER: "LEI Nº 1533/2019"

Nada mais para o momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – PR, em 15 de Janeiro de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA Prefeito Municipal

Publicado por: Jose Inaldo Schimanski Código identificador:8A9AE21D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 040/2019

I.UIS OTAVIO GELLER SARAIVA Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

ART. 1° - Fica estabelecida a jornada de trabalho dos servidores públicos junto ao prédio da Prefeitora Municipal, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30 em diss úteis, apenas em expediente interno até a data de 31 de janeiro de 2019, sem prejuízo da análise de questões urgentes e madiáveis.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 15 de janeiro de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Jose Inaldo Schimanski Código Identificador:5D13CADC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 008/2019

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE